



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº / DE 2026

Dispõe sobre a instituição de diretrizes educacionais voltadas à promoção do respeito às mulheres e à prevenção da violência contra a mulher no âmbito da educação básica do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes educacionais orientadoras destinadas à promoção do respeito às mulheres e à prevenção de comportamentos discriminatórios, abusivos ou violentos no contexto das relações sociais, no âmbito da educação básica do Estado do Amazonas.

Art. 2º As diretrizes de que trata esta Lei possuem caráter preventivo e formativo e têm por finalidade contribuir para o desenvolvimento ético, social e cidadão de crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Art. 3º São fundamentos das diretrizes instituídas por esta Lei:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – o respeito mútuo nas relações interpessoais;
- III – a valorização da convivência social saudável;
- IV – a prevenção da violência como política pública educacional; e,
- V – a formação de atitudes responsáveis e não violentas desde a infância.

Art. 4º As diretrizes poderão ser desenvolvidas no âmbito das unidades escolares por meio de práticas pedagógicas que favoreçam:

- I – a construção de relações baseadas no respeito, no diálogo e na empatia;
- II – a compreensão da importância dos limites e do consentimento nas interações sociais, observada a adequação à faixa etária;
- III – a identificação e a rejeição de comportamentos que promovam desrespeito, assédio ou violência contra mulheres;
- IV – a reflexão crítica sobre padrões culturais e sociais que naturalizam a violência; e,
- V – a promoção de ambientes escolares seguros e acolhedores.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser implementadas de forma transversal e integrada ao projeto pedagógico das instituições de ensino, respeitada a autonomia pedagógica e a legislação educacional vigente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

Art. 6º As instituições de ensino poderão desenvolver, entre outras iniciativas educativas:

- I – projetos interdisciplinares voltados à convivência ética e ao respeito nas relações sociais;
- II – atividades formativas sobre responsabilidade emocional e relacionamentos saudáveis;
- III – ações educativas relacionadas ao uso consciente das tecnologias digitais, com atenção à identificação de conteúdos que estimulem a misoginia, o assédio ou a violência contra mulheres; e,
- IV – espaços pedagógicos de diálogo e orientação voltados à prevenção de conflitos e à convivência respeitosa.

Art. 7º No âmbito das diretrizes instituídas por esta Lei, as instituições de ensino poderão promover, anualmente, período de mobilização pedagógica voltado à reflexão, à orientação e à sensibilização da comunidade escolar sobre a prevenção da violência contra a mulher.

§1º A mobilização pedagógica de que trata o caput poderá ocorrer, preferencialmente, no mês de março, integrando o calendário escolar, conforme planejamento da unidade de ensino.

§2º As atividades desenvolvidas durante esse período poderão contemplar, entre outros aspectos:

- I – a difusão de informações sobre o marco legal de proteção à mulher em situação de violência, especialmente a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II – a promoção de espaços de diálogo e reflexão com estudantes, profissionais da educação e famílias acerca da prevenção da violência e de suas implicações sociais;
- III – a divulgação dos serviços públicos de acolhimento, orientação e proteção à mulher, bem como dos canais institucionais de apoio;
- IV – o fortalecimento da atuação pedagógica dos educadores na abordagem de temas relacionados à convivência social, às relações afetivas e à prevenção de práticas abusivas; e,
- V – o incentivo à produção e à circulação de conteúdos educativos voltados à prevenção da violência contra a mulher no ambiente escolar.

§3º As ações previstas neste artigo deverão respeitar a faixa etária dos estudantes, a autonomia pedagógica das instituições de ensino e a legislação educacional vigente.

Art. 8º Fica revogada a Lei Ordinária nº 5.621, de 24 de setembro de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2026.

Assinatura manuscrita de Mayra Dias em tinta azul.

MAYRA DIAS
Deputada Estadual - AVANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes educacionais voltadas à promoção do respeito às mulheres e à prevenção da violência contra a mulher no âmbito da educação básica do Estado do Amazonas, reconhecendo a educação como instrumento essencial de prevenção social e de formação cidadã.

A violência contra a mulher constitui um grave problema social, de natureza estrutural, cujas causas estão profundamente relacionadas a padrões culturais, comportamentos aprendidos e formas de convivência assimiladas desde a infância e a adolescência. Nesse contexto, a escola assume papel estratégico na formação ética, social e humana dos indivíduos, sendo espaço privilegiado para a promoção de valores como respeito, empatia, responsabilidade nas relações interpessoais e rejeição de práticas abusivas ou violentas.

A proposta adota abordagem preventiva e formativa, voltada à consolidação de práticas pedagógicas que favoreçam a convivência social saudável e a construção de ambientes escolares seguros e acolhedores. Ao estabelecer diretrizes orientadoras, o Projeto busca contribuir para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, sem impor conteúdos curriculares obrigatórios ou interferir na autonomia pedagógica das instituições de ensino.

A iniciativa encontra amparo na Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações, bem como no dever do poder público de adotar políticas preventivas voltadas à proteção da dignidade humana.

O Projeto também se harmoniza com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que reconhece a educação como instrumento essencial para a prevenção da violência contra a mulher, incentivando ações educativas e de conscientização como parte das políticas públicas de enfrentamento ao problema.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa avanço significativo nas políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher no Estado do Amazonas, ao investir na educação como ferramenta estruturante de transformação social, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2026.

Assinatura manuscrita de Mayra Dias em tinta azul, sobreposta a uma cópia do brasão do Estado do Amazonas.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual - AVANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas

Documento 2026.10000.00000.9.002476
Data 03/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.002476

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 03/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: DEPUTADA MAYRA DIAS

Documento 2026.10000.00000.9.002476
Data 03/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.002476

Origem

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Enviado por: DANIEL TAVARES RIBEIRO
Data: 04/02/2026

Destino

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Aos cuidados de: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA

Despacho

Motivo: PARA DEVOLUÇÃO

Despacho: FAVOR REENVIAR TODOS OS PL COM A DATA DE HOJE, 04.02.2026.

Documento 2026.10000.00000.9.002476
Data 03/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.002476

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 04/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: DEPUTADA MAYRA DIAS